MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
CNPJ: 46.634.606/0002-80
Praça Armando de Salles Oliveira, n.º200, Centro – Laranjal Paulista -
CEP 18.500-000 – Estado de São Paulo. Fone: (15) 3283.8300

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$ 283.425,38 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2017 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial
4.4.50.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 110.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.392.0011.2023 – Operação e Manutenção da Cultura
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 45.425,38
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0012.1147 – Manutenção de Quadra – São Roque
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 36.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

27.812.0012.1148 – Manutenção Parquinho - Vila Toti
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 38.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 36.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL
08.241.0014.2027 – Manutenção de Assistência ao Idoso
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 18.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor de R$ 283.425,38 (duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
27.812.0012.1140 – Aquisição de Veículo
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 108.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

27.812.0012.2025 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 20.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL
08.242.0014.2028 – Manutenção da Assistência ao Deficiente
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 45.425,38
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

08.244.0014.2031 – Manutenção da Assistência Social – FMAS
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 110.000,00
Fonte 08 – Emendas Parlamentares Individuais

Art. 3º. - Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º, terão vigência no exercício financeiro de 2024, podendo ser suplementados se necessário nos termos da lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, em 19 de abril de 2024.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2024.04.25 09:05:32 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2024 e dá outras providências, que ora submetemos à apreciação.

O presente projeto tem a finalidade de incluir no orçamento dotações específicas para o cumprimento de Emendas Impositivas do exercício de 2024 propostas pelo Poder Legislativo após modificações apresentadas.

Cientificamos, que as alterações atendem as prerrogativas introduzidas pela Lei Federal nº 4.320/64, devidamente recepcionada pelo artigo 165 e 166 da Constituição Federal de 1988 e, Lei Complementar nº 101/00, artigos 5º, 16 e 17, onde tratam da compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário PPA, LDO e LOA.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal